

DESPACHO N.º 12/PAP/2022

Distribuição de Pelouros e Tarefas

¶ Considerando que os Pelouros agrupam-se, em dois núcleos de competências distintas, um de competências materiais, suscetíveis de distribuição, através do instrumento de delegação de competências, à luz do n.º 2, do Art.º 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o de competências de funcionamento, insuscetível de delegação, à luz do Art.º 19.º da mesma base legal, sendo pois de reserva exclusiva do órgão colegial executivo;

¶ Considerando ainda, para além da delegação de competências, pode ainda, o Presidente da Junta, proceder à distribuição de tarefas, necessárias à administração do património da freguesia, escorado na alínea u), do n.º 1, do Art.º 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ao abrigo dos poderes que me são conferidos pela alínea b), do n.º 2, do Art.º 18.º, no que à distribuição de funções diz respeito, conjugado com a alínea u), do n.º 1, do Art.º 18.º, no que à distribuição de tarefas diz respeito, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, a estruturação de Pelouros é fixada como infra se indica:

VOGAL – Fernando Manuel da Conceição Augusto

- Serviço de Ambiente, Mobilidade e Transportes;
- Serviço de Conservação e Manutenção;
- Serviço de Cultura (Cultura e Biblioteca).

Determino:

Ainda que na esteira do n.º 1, do Art.º 49.º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá ser reportado ao Presidente da Junta, todos os despachos, ações, ou participações havidas ao abrigo desta distribuição.



Por fim, considerando o disposto no n.º 1, do Art.º 48.º, do Código do Procedimento Administrativo, os vogais chancelarão a sua assinatura com a menção "**Por Delegação do Presidente da Junta de Freguesia**", identificando com o nº do despacho e edital.

Alfragide, 24 de maio de 2022.

O Presidente da Junta,



-António Paulo-

Página 2 de 2